

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (PMAI) PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA UFRN EDITAL DE SELEÇÃO 03/2019

A Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFRN, SRI, no uso de suas atribuições, torna público este Edital de seleção de alunos de graduação da UFRN para a realização de mobilidade acadêmica internacional em 2019.2, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1 Promover a mobilidade acadêmica internacional entre a UFRN e as instituições estrangeiras signatárias de acordo de cooperação para esse fim, proporcionando aos nossos alunos a oportunidade de candidatar-se a um período de estudos no exterior, levando em conta o disposto na Resolução nº 171/2013-CONSEPE.

2. DOS BENEFÍCIOS

2.1 O programa oferece aos participantes a possibilidade de, atendidos todos os requisitos para tal, concorrer a uma vaga nas instituições parceiras, bem como a possibilidade de reconhecimento dos componentes curriculares cursados nas instituições anfitriãs estrangeiras, após análise e aprovação das coordenações dos cursos de graduação da UFRN.

2.2 O programa não oferece bolsa de estudos ou auxílio financeiro aos participantes.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1 O PMAI é exclusivo para alunos dos cursos de graduação da UFRN que reúnam, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Estar regularmente matriculado em componentes curriculares de um dos cursos de graduação da UFRN;
- 3.1.2 Apresentar Índice de Eficiência Acadêmica Normalizada (IEAN) com média de, no mínimo, 500 pontos;
- 3.1.3 Possuir comprovante de proficiência no nível B1 do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas ou equivalente, em inglês ou no idioma falado no país da instituição estrangeira, conforme o caso, inclusive para países em que o idioma oficial seja a língua portuguesa, se assim for exigido pela instituição parceira.
- 3.1.4 Ter concluído o primeiro semestre letivo de seu curso na UFRN e não estar em semestre de colação de grau, ou seja, quando retornar da mobilidade acadêmica o aluno deve ter ainda disciplinas a serem cursadas para integralização total de seu curso;

Obs.: Esta regra não se aplica aos alunos dos cursos de segundo ciclo, que podem inscrever-se mesmo estando no primeiro período do curso, uma vez que já concluíram um bacharelado no primeiro ciclo, para os quais será aceito o IEAN do semestre imediatamente anterior.

- 3.1.5 Não estar com o programa trancado ou com todos os componentes curriculares trancados no período da inscrição e da viagem;
- 3.1.6 Não ter ingressado na UFRN por meio do Programa de Alunos Convênio de Graduação (PEC-G) ou por outros convênios que tenham possibilitado sua entrada na UFRN para a realização de um curso integral ou de uma mobilidade acadêmica;
- 3.1.7 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, ou aluno estrangeiro de graduação da UFRN com visto de residência permanente em nosso país, considerando-se as exceções previstas em 3.1.6.

4 DAS INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E DO PERÍODO DE MOBILIDADE

- 4.1 O aluno pode se candidatar a qualquer uma das instituições parceiras da UFRN que mantenham acordos nos quais a mobilidade estudantil apareça como atividade possível.
- 4.2 A mobilidade pode estender-se por um ou dois semestres, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação, ficando qualquer decisão sobre interrupções ou prolongamentos sujeita a solicitação da Coordenação de Curso, com justificativa.
Obs. 1: O aluno deverá estar ciente de que a candidatura não gera direito a vaga, pois as instituições parceiras podem não oferecer disponibilidade suficiente para todos os alunos da UFRN durante o período de estudos pretendido.
Obs. 2: Não garantimos a gratuidade na instituição estrangeira de destino, mesmo havendo acordo assinado com a UFRN, pois as instituições podem estar obrigadas a leis locais que regulamentam o pagamento de taxas, posteriores à data de assinatura do acordo.

5 DOS CURSOS E DAS VAGAS

- 5.1 Pode candidatar-se ao PMAI aluno de qualquer curso de graduação da UFRN, regularmente matriculado, desde que haja curso correspondente na instituição de destino e concordância da coordenação de origem do candidato, conforme o que está disposto nos itens 3 e 4.
- 5.2 A UFRN encaminhará as candidaturas de todos os alunos que se inscreverem no PMAI, caso cumpram os requisitos deste edital. Existindo mais alunos interessados que vagas disponibilizadas pela instituição anfitriã, a seleção será feita pelo Índice de Eficiência Acadêmica Normalizada (IEAN) e os alunos com menores médias serão indicados para outras instituições estrangeiras de sua escolha, caso ainda haja tempo hábil.
- 5.3 Após o aluno demonstrar interesse em participar do PMAI haverá a possibilidade de a SRI consultar as instituições parceiras sobre o quantitativo de vagas e a cobrança ou não de taxas acadêmicas.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- 6.1 Ao candidatar-se, o aluno deverá estar ciente de que deverá fazer matrícula em disciplinas da instituição de destino previamente aprovadas pelo coordenador de seu curso, através de concordância expressa no Formulário de Mobilidade Acadêmica, disponível na página da SRI (www.sri.ufrn.br), na aba “Mobilidade Internacional OUT”.

7 DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

- 7.1 O aluno poderá se candidatar a apenas uma instituição parceira.
- 7.2 Para cursar o 2º período letivo de 2019 em outra instituição estrangeira, o aluno deverá inscrever-se até 15 de abril de 2019.

8 DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

- 8.1 O aluno deverá entregar a documentação abaixo discriminada, à coordenação do curso, que abrirá processo eletrônico de mobilidade em arquivo único em formato PDF, a ser remetido à SRI:
 - 8.1.1 Histórico Escolar;
 - 8.1.2 Formulário de mobilidade internacional OUT, baixado em www.sri.ufrn.br;

- 8.1.3 Comprovante de proficiência em inglês ou em outro idioma, de acordo com o disposto no item 3.1.3;
- 8.1.4 Comprovante de inscrição na instituição de destino, caso isso seja exigido.

Obs.: O cumprimento desta e de outras exigências da instituição de destino é sempre de responsabilidade do aluno interessado, assim como a coleta da assinatura do Coordenador de Curso na documentação a ser digitalizada.

9 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1 A seleção será feita em duas etapas, sendo a primeira realizada pela SRI e a segunda realizada pela instituição de destino.
- 9.2 Na primeira etapa, a SRI fará a análise da documentação dos candidatos e dos índices apresentados e serão aprovados os candidatos que atendam às exigências deste Edital.
- Obs.: A SRI entrará em contato com o aluno através de correio eletrônico para informá-lo sobre os resultados.
- 9.3 O candidato não selecionado terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio do correio eletrônico que lhe comunica o resultado, para interpor recurso contra o mesmo se for o caso.
- 9.4 Na segunda etapa, o aluno deverá preencher o formulário de candidatura disponibilizado pela instituição de destino, obedecendo os prazos por ela estipulados.
- 9.5 Caberá unicamente à instituição de destino a aprovação final, enviando ao candidato a carta de aceite que será utilizada pelo aluno para providências de visto de estudo junto ao consulado do país de destino.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS SELECIONADOS

- 10.1 É de responsabilidade exclusiva do aluno selecionado para a mobilidade internacional:
- 10.1.1 Apresentar à SRI a carta de aceite da instituição anfitriã, para que seja anexada ao processo de mobilidade para registro de saída junto à DACA/PROGRAD;
- 10.1.2 Solicitar visto de estudante no consulado do país de destino, assumindo todos os gastos relacionados aos trâmites, como pagamento de taxas consulares e deslocamentos até a cidade do consulado. Cabe ainda ao aluno arcar com os custos de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e seguro-saúde, além de eventuais tarifas administrativas da universidade de destino, bem como outras despesas; além de contratar seguro saúde pela duração de sua estada no exterior;
- 10.1.3 Estudar com dedicação integral durante o período previsto na universidade de destino, conforme Contrato de Estudos aprovado pelo Coordenador do curso de Graduação na UFRN, observando as leis locais relativas ao trabalho de estrangeiros;
- 10.1.4 Submeter, ao fim do período de mobilidade, o histórico da universidade de destino e as ementas dos conteúdos cursados ao Coordenador de curso na UFRN, a fim de realizar o aproveitamento acadêmico dos conteúdos cursados no período de mobilidade.

10 DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Natal, 20 de fevereiro de 2019.

Márcio Venício Barbosa

Secretário de Relações Internacionais da UFRN